



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 672/72

Autoriza a Prefeitura a assinar ajuste com
a Secretaria de Educação.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes,
decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar um ajuste com
a Secretaria de Educação, para recebimento de ajuda técnica para expansão e aperfei-
çoamento da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O ajuste não implicará em ônus para a Prefeitura.

Art. 3º - O ajuste será feito nas bases da minuta que acompanha
a presente Lei, e que passará a integrá-la.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 31 de julho de 1972.

RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal